

**LEI Nº 1298/2019 EM 01 DE MARÇO DE 2019.**

**Dispõe sobre a instalação, nas áreas públicas e/ou privadas de uso público destinadas ao lazer ou à recreação, no Município de Aquiraz, de brinquedos a serem usados pela Criança com Deficiência e/ou com Mobilidade Reduzida e dá outras providências.**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ APROVOU** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instalar, nas áreas públicas e/ou privadas de uso público destinadas ao lazer ou à recreação, no Município de Aquiraz, no mínimo, 02 (dois) brinquedos acessíveis, adaptados e desenvolvidos para o lazer e recreação da Criança com Deficiência e/ou com Mobilidade Reduzida.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se Pessoa com Deficiência aquela que apresenta, em caráter permanente, perda ou redução de sua estrutura, ou função anatômica, fisiológica, psicológica ou mental, que gerem incapacidade para certas atividades, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

**Art. 3º** Os brinquedos acessíveis serão instalados gradativamente nas praças municipais já existentes de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, iniciando pelas praças centrais, Camará, Serpa, Tapera, Caponga, Croatá, Aroeiras, Iguape, Patacas, Santa Maria, Barro Preto, Batoque, Caracará, Tapuio, Jenipapeiro e outros.

**Art. 4º** As praças que serão instalados os brinquedos acessíveis devem oferecer acessibilidade da estrutura desses espaços, para garantir o livre acesso de todas as pessoas, com ou sem deficiência, obedecendo os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

**Parágrafo único.** Nas praças, a que se refere o "caput", deverão ser afixadas placas indicativas com a seguinte informação: "Dispõe de brinquedo(s) acessíveis (s) para todos".

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a buscar formas de incentivo para custear as despesas oriundas das adaptações exigidas nesta lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO CARLOS  
AUGUSTO MATOS PIRES, EM 01 DE MARÇO DE 2019.



EDSON SÁ

**Prefeito Municipal**